



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02788/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Girlene Marinho Chaves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00804/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Girlene Marinho Chaves.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica II.
 - 2.3. Matrícula: 08.430-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 361/2007):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 23 de outubro de 2007.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 21 a 27 de outubro de 2007.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.303,70.
- 4. Relatório da Auditoria:** Inicialmente, vindicou a cópia da publicação do ato aposentatório no Semanário Oficial 1084, bem como o contra cheque atualizado. Citado, o atual Superintendente do IPM, Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, apresentou os documentos reclamados, fls. 64/67. Ao final, a Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB..
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02788/08

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02788/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora GIRLENE MARINHO CHAVES, matrícula 08.430-1, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 361/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 53).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB